



# Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGA A

## EMENDA N° 7 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

AUTOR: VEREADOR NICOLINO BOZZELLA

Art. 10 - Passam a ter a seguinte redação as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I; as alíneas "a", "b" e "c" do inciso II e as alíneas "a" e "b" do Parágrafo 4º do Art. 102 da Lei Orgânica do Município:

Art. 102 - .....

I - .....

- a) convite - até 4.000 UFM's;
- b) tomada de preços - até 8.000 UFM's;
- c) concorrência - acima de 8.000 UFM's.

II - .....

- a) convite - até 6.000 UFM's;
- b) tomada de preços - até 12.000 UFM's;
- c) concorrência - acima de 12.000 UFM's.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - .....

- a) para obras até o valor de 2.000 UFM's;
- b) para serviços e compras até o valor de 1.000 UFM's.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 24 de abril de 1992.

DR. NICOLINO BOZZELLA

PRESIDENTE

CARLOS GIGLIOTTI

1º SECRETÁRIO

Proc. n° 32/92

“PRIMEIRA CÂMARA DAS AMÉRICAS”

FRANCISCO NETO

2º SECRETÁRIO